

**LEI MUNICIPAL N.º 1.465, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Indianópolis, para o período de 2006 a 2009.*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual de Governo do Município de Indianópolis, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos contribuintes de tributos municipais, pessoa física ou jurídica, e à administração e execução da dívida ativa;

II - investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária e na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

III - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados a população.

**Art. 3º.** O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programados para o período por ele abrangido.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de novembro de 2005.

**RENES JOSÉ BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal